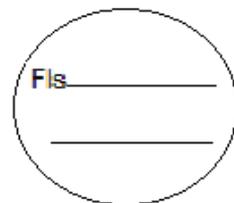




# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## CONTRATO Nº. 54/2020

O **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VISOTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.311.905/0001-67, neste ato representado por Bráulio Marciano Lopes Neto, portador do CPF nº 013.172.716-88 e RG MG 13.733.624 SSP MG no Processo Licitatório nº. 067/2020, Dispensa nº. 016/2020, pelas cláusulas a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria tributária, com vistas a consultar, assessorar, treinar e indicar aos agentes fiscais os fatos geradores dos tributos do issqn e iptu, bem como levantar, planilhar, analisar os créditos tributários sobre as operações realizadas pela concessionária/distribuidora de energia no território do município tocante à locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza e lançamento atual e retroativo das áreas de propriedade da concessionária/distribuidora de energia para o iptu.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

2.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será durante a vigência deste instrumento e se dará em duas fases, sendo:

- Primeira fase: assessoria e consultoria para operações realizadas pela concessionária/distribuidora de energia, com apuração de dados formalização dos créditos tributários, organização interna e procedimento administrativo, início de assessoria para autuações fiscais e assessoria para execuções fiscais.

- Segunda fase: Treinamento e repasse de informações para o setor de arrecadação.

2.3. Os serviços serão executados na seguinte forma:

2.3.1 – Realização de Mapa descritivo de levantamento de receita tributária dos anos a serem analisados;

2.3.2 – Realização de Mapa descritivo de levantamento de imposto devido por anos analisados;

2.3.3 - Mapa analítico de apuração de crédito tributário por anos analisados;

2.3.4 - Desenvolvimento junto ao Fiscal da Prefeitura de Relatório de Fiscalização, o qual deverá apontar a formalização do procedimento, com fundamentação legal, documentos fiscais, responsável ou prepostos do sujeito passivo, autoridade fiscal, momento da lavratura, qualificação do contribuinte, descrição do fato de possível infração, notificação de lançamento, intimação para pagamento;

2.3.5 - Se necessário, preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de ISSQN e IPTU incidente nas operações de que trata este contrato;

2.3.6. Se necessário, prestar assessoria aos Procuradores Municipais nas Ações de Execução Fiscal;

2.3.7 - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Prefeitura Municipal de Rodeiro - MG, reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

2.3.8 - Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rodeiro - MG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

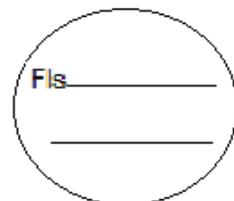
2.3.09 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

2.3.10 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.3.11 – Os serviços serão desenvolvidos obedecendo no mínimo as seguintes etapas e módulos:

a) – Em relação ao ISS:

Item	1º - Módulo dos Serviços de Assessoria:
1.	<b>Apuração de dados:</b> 1.1. O levantamento de dados e a apuração dos tributos, compreendendo: coleta e análise da legislação tributária vigente no município nos últimos 05 anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvido para essa tarefa; 1.2. Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos e outros para apresentação de documentos e posterior processamento das informações; 1.3. Digitação das informações em banco de dados próprio, entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonogado, devidamente atualizadas e corrigidas.
2.	<b>Formalização dos créditos tributários:</b> 2.1. Assessoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo - PTA, compreendendo: assessoria na elaboração dos autos de infração (AI) decorrentes do levantamento das operações, realizadas no território municipal sem o devido recolhimento do ISSQN; 2.2. Entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários; 2.3. Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de ISSQN incidente nas operações de que trata este contrato; 2.4. Análise formal (legal) das impugnações; 2.5. Análise material das impugnações remanescentes;
3.	<b>Organização interna e fim do procedimento administrativo:</b> 3.1. Preparo dos pareceres técnicos; 3.2. Análise dos recursos voluntários; 3.3. Entrega de relatório comprovando a finalização do Projeto;
4.	<b>Início de assessoria para autuações fiscais e assessoria para execuções fiscais:</b> 4.1. Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida este contrato; 4.2. Prestar assessoria aos Procuradores Municipais nas Ações de Execução Fiscal;

## Treinamento e repasse de informações para o setor de arrecadação:

Item	2º - Módulo do Treinamento:
1.	<b>Nomeação dos representantes das partes:</b>



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Fls \_\_\_\_\_

	<p>1.1. Indicação, por escrito, da parte contratada para ser o representante qualificado para, em seu nome, coordenar a execução do serviço, com poderes para deliberar sobre as questões relacionadas com o presente contrato;</p> <p>1.2. Indicar, por escrito, <b>um</b> representante qualificado da contratante para, em seu nome, acompanhar e coordenar a execução do serviço, com poderes para deliberar sobre as questões relacionadas com o presente contrato;</p>
<b>2.</b>	<p><b>Transferência dos dados e procedimentos administrativos:</b></p> <p>2.1. Transmitir todas as informações de que dispuser para os servidores do ente público;</p> <p>2.2. Utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando o sigilo tributário;</p> <p>2.3. Diagnóstico completo do trabalho, alinhando novos conhecimentos com o foco na tributação de receita própria, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços e obtenção de conhecimento prático das atividades que possam produzir tributação das instituições financeiras.</p>

b) Em relação ao IPTU:

Item	1º - Módulo dos Serviços de Assessoria:
<b>1.</b>	<p><b>Apuração de dados:</b></p> <p>1.1. O levantamento de dados e a apuração dos tributos, compreendendo: coleta e análise da legislação tributária vigente no município nos últimos 05 anos, para construção dos parâmetros tributários e digitação em Banco de Dados especialmente desenvolvido para essa tarefa;</p> <p>1.2. Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos e outros para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;</p> <p>1.3. Digitação das informações em banco de dados próprio, entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao IPTU sonegado, devidamente atualizadas e corrigidas.</p>
<b>2.</b>	<p><b>Formalização dos créditos tributários:</b></p> <p>2.1. Assessoria nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo - PTA, compreendendo: assessoria na elaboração dos autos de infração (AI) decorrentes do levantamento das operações, realizadas no território municipal sem o devido recolhimento do IPTU;</p> <p>2.2. Entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;</p> <p>2.3. Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de IPTU incidente nas operações de que trata este contrato;</p> <p>2.4. Análise formal (legal) das impugnações;</p> <p>2.5. Análise material das impugnações remanescentes;</p>



# MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Fls \_\_\_\_\_

<b>3.</b>	<b>Organização interna e fim do procedimento administrativo:</b> 3.1. Preparo dos pareceres técnicos; 3.2. Análise dos recursos voluntários; 3.3. Entrega de relatório comprovando a finalização do Projeto;
<b>4.</b>	<b>Início de assessoria para autuações fiscais e assessoria para execuções fiscais:</b> 4.1. Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida este contrato; 4.2. Prestar assessoria aos Procuradores Municipais nas Ações de Execução Fiscal;

## Treinamento e repasse de informações para o setor de arrecadação:

Item	2º - Módulo do Treinamento:
<b>1.</b>	<b>Nomeação dos representantes das partes:</b> 1.1. Indicação, por escrito, da parte contratada para ser o representante qualificado para, em seu nome, coordenar a execução do serviço, com poderes para deliberar sobre as questões relacionadas com o presente contrato; 1.2. Indicar, por escrito, <b>um</b> representante qualificado da contratante para, em seu nome, acompanhar e coordenar a execução do serviço, com poderes para deliberar sobre as questões relacionadas com o presente contrato;
<b>2.</b>	<b>Transferência dos dados e procedimentos administrativos:</b> 2.1. Transmitir todas as informações de que dispuser para os servidores do ente público; 2.2. Utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando o sigilo tributário; 2.3. Diagnóstico completo do trabalho, alinhando novos conhecimentos com o foco na tributação de receita própria, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços e obtenção de conhecimento prático das atividades que possam produzir tributação das instituições financeiras.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias, conforme abaixo e de acordo com as fases descritas na Cláusula 2.2.  
50% (cinquenta por cento) na conclusão da primeira fase.  
50% (cinquenta por cento) na conclusão da segunda fase.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este instrumento terá validade até 31 de dezembro de 2020, podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correrão a conta da seguinte dotação: 02.07.00.004.129.006.2044.33903500

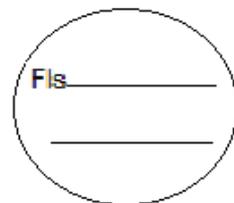
## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

6.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



natureza do ajuste:

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**III** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do Município, os seus empregados e prepostos munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**IV** – utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato.

**V** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**VI** – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**VII** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**VIII** - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

**IX** - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

**X** - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**XI** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**XII** - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

**XIII** - Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

**XIV** - Comunicar, à Prefeitura Municipal de RODEIRO - MG, em até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**XV** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

**XVI** - Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Rodeiro - MG solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconvenientes.

**XVII** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

**XVIII** - Responder perante a Prefeitura Municipal de RODEIRO - MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

**XIX** - Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

**XX** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de RODEIRO - MG por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Fls \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

de RODEIRO - MG.

**XXI** - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**XXII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XXIII** - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

**XXIV** - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da lei 8.666/97, se o contratante descumprir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:

a) advertência;

b) Multa de mora de 2%(dois por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;

c) suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E FORO:

8.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

8.2 - Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro, 16 de Julho de 2020.

**Município de Rodeiro**  
Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

**Visotec Assessoria e Consultoria Municipal LTDA**  
Bráulio Marciano Lopes Neto

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: